



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADCM/4/2022

**“Aquisição de Serviços de Migração de ERP Primavera Executive para a Ordem
dos Psicólogos Portugueses”**

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

O objecto do contrato a celebrar é a aquisição de serviços de migração para a versão 10 de ERP Primavera Executive para a Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante apenas designada por OPP.

Cláusula 2.^a

(Especificações do Serviço)

1. Os serviços referidos no artigo anterior englobam:

- a) Apoio na instalação do SQL Server, instalação do ERP PRIMAVERA Executive v10 e demais software Primavera no servidor e instalação, a título de exemplo, num posto ou, se aplicável, no posto que disponibilizará os serviços RDD - Remote Desktop Services;
- b) Conversão e testes do desenvolvimento específico efetuado em VBA – Visual Basic For Applications para a linguagem C# de modo a os tornar compatíveis com a tecnologia da v10 do ERP, de acordo com o que foi decidido manter pela OPP;
- c) Documentação funcional do desenvolvimento específico efetuado em VBA – Visual Basic For Applications;
- d) Conversão e testes do desenvolvimento específico “QUOTAS” para a linguagem C# de modo o tornar compatível com a tecnologia da v10 do ERP, migração dos webservices em utilização na OPP e da loja online, incluindo a migração dos interfaces do desenvolvimento QUOTAS produzidos com a plataforma em Outsystems na versão 7 para a versão utilizada pela OPP;
- e) Cedência do código fonte do desenvolvimento específico “QUOTAS”, dos webservices e das lojas online;
- f) Elaboração de documentação técnica desenvolvimento específico “QUOTAS”, dos webservices e das lojas online;
- g) Migração provisória da atual da base de dados de produção para testes de funcionalidades, mapas standard do ERP e de mapas personalizados, de listas, funções e queries;
- h) Migração definitiva, depois de efetuados os testes com acima referidos com sucesso, da atual base de dados de produção, dos desenvolvimentos específicos, dos mapas e das configurações;

- i) Alterações de mapas personalizados, alteração de listas, funções, perfis e permissões;
- j) Formação remota aos utilizadores;
- k) Apoio ao arranque.
- l) Fornecimento do código fonte dos desenvolvimentos específicos em VBA - Visual Basic for Applications, de modo a garantir o acesso ao mesmo pela OPP como já hoje acontece com a v9 do ERP Primavera Executive.

Cláusula 3.^a

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Na eventualidade da entidade adjudicante ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número precedente, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 4.^a

(Local de Execução do Contrato)

Todos os serviços que, pela sua própria natureza, não careçam de ser prestados nas instalações da OPP, são integralmente executados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

(Prazo de Execução do Contrato)

O prazo para a prestação de serviços, mencionados na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos é de 60 (sessenta) dias úteis.

Cláusula 6.^a

(Preço Base e Preço Contratual)

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar é de € 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP.

Cláusula 7.^a

(Condições de Pagamento)

1. Pela aquisição de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, tendo por base os serviços que foram comprovadamente executados e que será pago após a receção da respetiva fatura.
2. O montante referido no número 2 da cláusula anterior será processado em duas prestações de valor igual, nos seguintes termos:
 - a) 50% com o início dos serviços;
 - b) 50% com a conclusão dos serviços;
3. Os serviços referidos no presente Caderno de Encargos serão pagos pela OPP no prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção da factura, a emitir nos termos do número precedente.
4. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



5. 4. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

Cláusula 8.ª

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor da Área de Recursos e Planeamento Financeiro da Ordem dos Psicólogos Portugueses – Nuno Contramestre.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 9.ª

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 12.^a
(Objecto e Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

Artigo 13.º
(Comunicações e/ou Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

Cláusula 14.^a
(Foro Competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 15.^a
(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA
RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2022.11.13 23:33:01 +0000

Francisco Miranda Rodrigues

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos
Duarte**
Num. de Identificação: 10257747
Data: 2022.11.23 11:42:26+00'00'
A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses



Sofia Ramalho